



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Reunião do Conselho Superior realizada em 21 de setembro de 2016,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar, na forma do anexo a esta Resolução, o **Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos Programa de Educação Tutorial (PET)**, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Anexo à Resolução nº 24-2016-CONSUP, de 21 de setembro de 2016.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET NO IFRJ

Este regimento trata das normas e procedimentos do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – CLAA PET/ IFRJ.

O PET é composto por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar, sob a orientação de um professor tutor, condições para realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes.

O PET IFRJ, é acompanhado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e pelo CLAA.

Capítulo I **Da Natureza e das Finalidades**

Art. 1º – CLAA dos grupos PET IFRJ será responsável por:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação da PROGRAD;
- IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º – A PROGRAD designará um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu que acumulará a função de presidente do CLAA.

Art. 3º - O CLAA terá em sua composição 50% de representantes do PET (tutores e estudantes bolsistas) e 50% de representantes da IES (interlocutor institucional; pró-reitoria de extensão; pró-reitoria de pesquisa, inovação e pós-graduação; docente que ocupe cargo de coordenação).

Parágrafo único. As categorias descritas no caput deste artigo deverão ter suplentes.

Art. 4º – As representações descritas no artigo 3º serão indicadas pela PROGRAD.

Art. 5º – O mandato dos membros do CLAA será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Perderá o mandato o representante que:

- I. Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFRJ;
- II. Passar à inatividade;
- III. Deixar de exercer, na Instituição, função no segmento ou curso que representa;
- IV. Que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º. Quando da perda do mandato pelo conselheiro titular, o suplente assumirá seu lugar, automaticamente, sendo indicado novo membro para suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Quando da perda do mandato tanto pelo titular quanto pelo suplente, serão indicados novos membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para suprir as vagas.

Capítulo III Das Atribuições dos membros do CLAA

Art. 6º – Ao Presidente do CLAA compete:

- I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II – convocar as reuniões;
- III – presidir as reuniões;
- IV – organizar a pauta de cada reunião;

- V – resolver questões de ordem;
- VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII – submeter à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, resoluções e normas do Comitê;
- VIII – representar o CLAA sempre que pertinente.

Art. 7º – Aos membros do CLAA compete:

- I – participar de todos os trabalhos do CLAA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II – participar das reuniões;
- III – propor itens de pauta para as reuniões;
- IV – manter interlocução com a categoria que representa;
- V – direito de voz e voto.

Capítulo IV

Da carga horária dos tutores

Art. 8º. Os tutores do PET IFRJ devem ter sua carga horária contabilizada da seguinte forma:

- I. Dez horas semanais para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os tutores não poderão exceder quatorze tempos de aula de ensino.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 9º – O CLAA reunir-se-á ordinariamente a cada mês, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo será convocado o suplente.

Art. 10º – O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias será de cinquenta por cento mais um, em primeira convocação. Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará com qualquer quórum.

Parágrafo único: Será considerada como presença a participação *in loco* ou virtualmente, por meio recurso audiovisual (videoconferência).

Art. 11º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, por meio de memorando emitido pela PROGRAD e enviado por e-mail, com antecedência de 15 (quinze) dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do CLAA.

Capítulo VI

Das Visitas *in loco*

Art. 12º – Além das reuniões mensais, o CLAA realizará o acompanhamento e a avaliação dos grupos, por meio de visitas *in loco*.

§ 1º- As visitas serão realizadas de acordo com a necessidade definida pelo CLAA.

§ 2º- As visitas serão divididas em quatro momentos:

- I- Visita ao espaço onde são desenvolvidas as atividades do PET;
- II- Conversa com o tutor e estudantes bolsistas permeada por perguntas previamente definidas pelo CLAA;
- III- Conversa somente com os bolsistas com aplicação de formulário de avaliação, análise dos históricos dos estudantes e do portfólio do grupo PET.
- IV- Conversa somente com o tutor, com aplicação de formulário de avaliação.

§ 3º- Após a visita *in loco* será elaborado um relatório, onde constarão recomendações, no sentido da melhoria das ações desenvolvidas pelo grupo.

§ 4º- Os relatórios das visitas *in loco* serão utilizados como forma de respaldar a manutenção ou o desligamento de tutores e bolsistas quando se fizer necessário.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 13º. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Reitor em Portaria específica.

Art. 14º. Este Regimento foi elaborado levando-se em consideração as orientações do Ministério da Educação (MEC) para o Programa de Educação Tutorial (PET) apresentadas nas Portarias/MEC nº 976 de 27 de julho de 2010 e nº 343 de 24 de abril de 2013 disponíveis em (www.mec.gov.br).

Art. 15º. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

